



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº

**Cria funções gratificadas e a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.**

Art. 1º Acrescenta o item 11 à alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, bem como a alínea “g” ao inciso III do mesmo artigo, que terão a seguinte redação:

“Art. 1º .....

(...)

III - .....

a) .....

(...)

11. Planejamento de Compras e Contratações.

(...)

g) Divisão Administrativa:

1. Arquivo;

2. Expediente, Comunicação e Protocolo;

3. Serviços Auxiliares;

4. Serviços de Recursos Humanos:

5. Elaboração da folha de pagamento;

6. Controle, anotações e informações de ocorrências funcionais;

7. Treinamento de pessoal.”

Art. 2º Cria, no quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte, 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Transportes, 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações e 3 (três) Funções Gratificadas de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, cujos requisitos, remuneração e atribuições estarão previstos, respectivamente, nos Anexos X e XI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, conforme alterações promovidas por esta lei.

Art. 3º Acrescenta o art. 4º-C à Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º-C Além das Funções Gratificadas referidas no art. 4º-A e no Art. 4º-B desta Lei, integram o rol de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

I - 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte;





## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

- II - 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Transportes;  
III - 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;  
IV - 3 (três) Funções Gratificadas de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

§ 1º As funções gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte e de Supervisor de Transportes ficarão vinculadas à Divisão de Transportes.

§ 2º As funções gratificadas de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações e de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações ficarão vinculadas ao Gabinete do Diretor Secretário.

§ 3º As funções gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos de Transporte, de Supervisor de Transportes só poderão ser exercidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal de Cubatão com nível superior.

§ 4º Quanto às três funções gratificadas de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, duas só poderão ser exercidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal de Cubatão com nível superior e uma poderá ser exercida por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo vinculado a quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta na esfera do Município de Cubatão com nível superior.

§ 5º A função gratificada de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações poderá ser exercida por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo vinculado a quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta na esfera do Município de Cubatão, com nível superior em Direito, Economia ou Contabilidade.”

Art. 4º Acrescenta, no Anexo X da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas e colunas na respectiva tabela do Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

Nomenclatura	Quantidade	Símbolo / Valor	Forma de designação / Nível de escolaridade
Supervisor de Compras e Contratos de Transporte	1	FG 50%	Designação de servidor efetivo da CMC com formação de nível superior







## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Supervisor de Transportes	1	FG 50%	Designação de servidor efetivo da CMC com formação de nível superior
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações	1	R\$ 12.000,00	Designação de servidor efetivo da administração direta e indireta do município com formação superior em Direito, Economia ou Contabilidade
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações	3	R\$ 6.000,00	Designação de servidor efetivo da administração direta e indireta do município com nível superior, sendo obrigatório 2 da CMC

**Parágrafo único. Parágrafo único.** Os valores fixados neste artigo, para gratificação das funções de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações e de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, serão sempre atualizados com a incidência do mesmo índice percentual aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, quando concedido a título de reajuste anual ou de revisão geral anual.

Art. 5º Acrescenta, no Anexo XI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes incisos:

“IX - Supervisor de Compras e Contratos de Transporte: coordenar a realização das compras relativas à Divisão de Transportes, com estrita observância das normas pertinentes; coordenar a padronização e a especificação dos materiais e serviços de uso da Divisão de Transportes, com vistas à economicidade, à racionalidade e à qualidade; coordenar e manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores, emitindo os respectivos certificados e eventuais documentos pertinentes; encaminhar ao Supervisor de Compras e Contratos todos os dados e informações de todos os certames necessários à inserção no Sistema Audesp e nos demais sistemas preconizados pelos órgãos de controle externo, licitações, ajustes, contratos e instrumentos análogos, bem como termos aditivos e outros instrumentos correlatos; acompanhar e supervisionar os contratos, visando à elaboração Estudo Técnico Preliminar, termos de referência e demais fases do processo, o controle de data de vencimento dos instrumentos contratuais, bem como do início dos trâmites processuais destinados à prorrogação ou ao início de processo licitatório, conforme o caso; dar agilidade e pontualidade aos aditivos e contratações, trabalhando em convergência com o Supervisor de Compras e







## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Contratos e demais unidades gestoras; atuar em sintonia com as ações dos agentes promotores de licitações, contratações e de controle interno;

X - Supervisor de Transportes: supervisionar a execução dos contratos relativos a manutenção e a recuperação dos veículos da frota do Legislativo, Manter e arquivar as documentações dos veículos do Legislativo, identificar os condutores responsáveis por eventuais multas de trânsito, coordenar os turnos e tabela de trabalho dos Condutores Legislativos e encaminhar as respectivas informações quanto às horas extra e adicionais noturnos à Divisão de Recursos Humanos, zelando pelo bom atendimento aos vereadores e à Secretaria da Câmara e pelo funcionamento dos transportes legislativos. Supervisionar o controle de entrada e saída dos veículos oficiais da Câmara. Executar outras atribuições atinentes à supervisão que lhe forem atribuídas;

XI - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: coordenar a comissão de planejamento de compras e contratações e a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de gestão de riscos, minutas de atas de registro de preços, bem como a elaboração de pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cubatão para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e contratações diretas; exercer outras atribuições inerentes ao cargo, quando determinadas diretamente pelo Diretor Secretário da Câmara Municipal de Cubatão;

XII - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: assessorar o Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, compondo a comissão de planejamento de compras e contratações, através da execução das tarefas pertinentes à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de gestão de riscos, minutas de atas de registro de preços, bem como a elaboração de pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cubatão para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e contratações diretas; exercer outras atribuições inerentes ao cargo, quando determinadas diretamente pelo Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações ou pelo Diretor Secretário da Câmara Municipal de Cubatão."

Art. 6º Extingue, do quadro de funções gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (duas) Funções Gratificadas de Assistente Técnico.

Art. 7º Altera o caput e os incisos I e VII do art. 4º-A da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:







## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

“Art. 4º-A Compõem o quadro de Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de Cubatão 7 (sete) Funções Gratificadas de Assistente Técnico, 1 (uma) Função de Gratificada de Assessor Técnico-Jurídico, 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Compras e Contratos, 1 (uma) Função Gratificada de Supervisor dos Serviços de Conservação, 1 (uma) Função Gratificada de Ouvidor do Legislativo e 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assistente de Comissão Parlamentar Temporária, a serem exercidas por servidores efetivos do Quadro de Carreiras da Câmara Municipal de Cubatão, distribuídas da seguinte forma:

I - 3 (três) Assistentes Técnicos no Gabinete da Presidência;

.....  
VII - 2 (dois) Supervisores de Compras e Contratos no Gabinete do Diretor Secretário, sendo 1 (um) para área de monitoramento e 1 (um) para área de sistemas” (NR)

Art. 8º Altera, no Anexo X da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a seguinte linha, referente à quantidade de funções, na respectiva tabela do Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Forma de designação / Nível de escolaridade
Assistente Técnico	7	FG 50%	Designação servidor efetivo da CMC / nível superior

Art. 9º Altera o inciso IV do Anexo XI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, referente às atribuições da função gratificada de Supervisor de Compras e Contratos, desmembrando a atuação na área de monitoramento, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - Supervisor de Compras e Contratos (área de monitoramento): monitorar as datas de vencimentos dos contratos de execução continuada, cientificando as unidades gestoras da aproximação das datas de vencimento desses contratos com a antecedência necessária para que as unidades gestoras deem início aos trâmites necessários à prorrogação contratual ou à elaboração dos documentos de oficialização de demanda para fins de licitação ou de contratação direta, conforme o caso; monitorar o andamento dos processos de prorrogações contratuais ou da fase preparatória de processos licitatórios ou de contratações diretas, expedindo memorando ao respectivo departamento onde estiverem os autos, sempre que houver demora no andamento desses processos, a fim de alertar sobre a aproximação da data de vencimento dos contratos vigentes; expedir memorandos às unidades gestoras para que providenciem a entrega dos documentos de formalização de demanda para fins de elaboração do plano de contratações anual;





## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

consolidar os documentos de formalização de demandas entregues pelas unidades gestoras para elaboração do plano de contratações anual.” (NR)

Art. 10. Acrescenta o inciso IV-A ao Anexo XI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, referente às atribuições da função gratificada de Supervisor de Compras e Contratos da área de sistemas, com a seguinte redação:

“IV-A - Supervisor de Compras e Contratos (área de sistemas): inserir no Sistema Audep e nos demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as informações necessárias de todas as licitações, dispensas, inexigibilidades, ajustes, contratos e demais instrumentos jurídicos análogos, bem como dos termos aditivos e de outros instrumentos correlatos; encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do sistema próprio deste, no prazo previsto nas suas respectivas instruções normativas, a documentação relativa aos termos aditivos, aos contratos e às licitações que tenham sido selecionados para análise pelo Tribunal de Contas; cadastrar, registrar e autuar todos os processos destinados a compras e a contratações de serviços no sistema próprio utilizado pela Câmara Municipal de Cubatão.”

Art. 11. Altera, no Anexo XIV da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Padrão de Vencimento das respectivas Classes do cargo efetivo de Condutor Legislativo, na respectiva tabela de Progressão Horizontal dos Cargos Isolados da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação em relação ao cargo alterado:

Condutor Legislativo	A	-	21
	B	2 anos na classe anterior	24
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31

Art. 12. Fica criada a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, à qual compete a elaboração de estudos técnicos preliminares, de termos de referência, de minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os respectivos anexos, de minutas de editais de licitação e de todos os respectivos anexos, de minutas de contratos e convênios e de todos os respectivos anexos, de mapas de gestão de riscos, de minutas de atas de registro de preços, de minutas de editais de credenciamento e de todos os respectivos anexos, de pesquisas







## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

de preços para fins de realização de licitações, prorrogações contratuais e de contratações diretas.

§ 1º A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações será composta pelos servidores designados ao exercício das funções gratificadas de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações e de Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

§ 2º A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações poderá solicitar o auxílio da Divisão de Contabilidade e Finanças para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços para realização de licitações destinadas à contratação de serviços com dedicação exclusiva ou preponderante de mão de obra, bem como dos demais departamentos da Câmara, sempre que assim necessite para elucidação de dúvidas e elaboração dos documentos de sua competência.

§ 3º As requisições de compras e de contratações de serviços serão feitas pelas unidades gestoras, mediante elaboração de documento de oficialização de demanda, conforme requisitos previstos na regulamentação interna da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 13. Ficam revogados o § 9º do art. 3º e o § 4º do art. 4º da Lei n. 4.250, de 26 de maio de 2023.

Art. 14. Altera o caput e o § 1º do art. 17 da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“Art. 17. A avaliação de desempenho para efeito de promoção terá por objetivo aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo ou função e avaliá-lo sob diversos aspectos funcionais, considerando-se a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor e as condições em que estas são exercidas, a serem previstos em regulamento.

§ 1º Para a concessão de promoção, além do preenchimento dos critérios da avaliação de desempenho previstos em regulamento, exigir-se-á do servidor um prazo mínimo de 2 (dois) anos no exercício do cargo por ele ocupado no momento da avaliação, que somente serão contados após o alcance da estabilidade do servidor no serviço público.” (NR)

Art. 15. Ficam revogados o art. 3º e o art. 18 da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 05 de março de 2024.

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário







## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de reformular as atribuições e responsabilidades da Divisão de Transportes, ante as mudanças legislativas, especialmente no que tange às normas quantos aos procedimentos licitatórios e instrumentos de controle externo, que exigem a apresentação de todas as documentações pertinentes ao setor, se faz necessária a criação de 2 (duas) Funções Gratificadas destinadas a aprimorar as atividades administrativas do referido setor.

Para fazer frente aos custos das duas funções gratificadas criadas, extinguem-se, nesta lei, 2 (duas) Funções Gratificadas de Assistente Técnico, com remuneração equivalente.

De outra banda, considerando a necessidade de centralização das compras e contratações de serviços, de modo que sejam conduzidas por servidores capacitados que se dediquem exclusivamente aos atos da fase preparatória das contratações, mediante a realização de pesquisa de preços, bem como a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, projetos básicos/executivos, contratos, entre outras peças e instrumentos previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21); considerando a incapacidade das unidades gestoras de realizarem pesquisas de preços e de elaborarem estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais de licitação, contratos, entre outras peças e instrumentos afins, seja pela falta de servidores suficientes para realização desse trabalho, seja pelo aumento de formalidades criadas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21); considerando, ademais, a necessidade de desafogar as unidades gestoras para que seus servidores possam dedicar mais tempo à gestão dos contratos já celebrados e aos próprios serviços inerentes aos setores/divisões em que estejam lotados; propõe-se, no presente projeto de lei, também a criação de três funções gratificadas voltadas ao planejamento de compras e contratações, a fim de que determinados atos pertencentes à fase preparatória das contratações sejam conduzidos com mais eficiência por uma comissão de planejamento de compras e contratações composta por servidores que se dediquem exclusivamente à consecução desse mister.

Dentro da fase preparatória do processo de contratação, caberá às unidades gestoras apenas a requisição de compras/serviços, mediante a elaboração de documento de oficialização de demanda, conforme requisitos previstos na regulamentação interna da Edilidade, otimizando, dessa maneira, os procedimentos necessários às compras e às contratações da Câmara.

Ademais, nas prorrogações contratuais, a comissão de planejamento de compras e contratações cuidará apenas da realização de pesquisa de preços, cabendo às unidades gestoras dar início aos processos de prorrogação contratual, instruindo-os com os demais documentos necessários, tais como manifestação de interesse dos contratados, emissão das certidões de regularidade fiscal/trabalhista dos contratados, entre outros





## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

documentos, bem como encaminhar os autos aos setores competentes para a prática dos demais atos necessários.

Aproveita-se também o ensejo para efetuar ajustes nas atribuições das funções gratificadas de supervisores de compras e contratos para corrigir atecnia, contradições e impropriedades previstas na redação original. É importante ressaltar que os supervisores de compras e contratos não fazem parte da comissão de planejamento de compras e contratações, tratando-se apenas de funções gratificadas para desempenho de funções acessórias relativas ao monitoramento das datas de vencimento dos contratos de execução continuada e ao preenchimento/envio de informações e documentos ao Tribunal de Contas por meio de sistema próprio, bem como o cadastramento, o registro e a autuação dos processos de compras e contratações no sistema informatizado utilizado pela Edilidade, entre outras funções específicas descritas na presente propositura.

Outrossim, afigura-se necessário processar alterações na sistemática de pagamento da Funções Gratificadas de Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio, com a revogação de dois dispositivos.

Quanto à atualização da Carreira dos Condutores Legislativo, esta se faz por medida de isonomia, em relação aos cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder.

Por fim, foram processadas algumas alterações na Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para correções de atecnia relacionadas a institutos ou cargos não mais existentes.

Cubatão, 05 de março de 2024.

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

